

Id:13B5B736AF474536



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 008/2024, de 26 de março de 2024.

“Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade Escolar Serra da Capivara e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criada a “UNIDADE ESCOLAR SERRA DA CAPIVARA” Localizada na Rua Coronel José Dias, Nº 953, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato/PI, em prédio locado pela administração municipal.

Art. 2º: O prédio possui as seguintes características: TÉRREO: 06 salas de aula, 1 secretaria, 01 sala de direção, 01 sala de coordenação, 01 sala de professores, 01 cantina, 04 banheiros. 1º PAVIMENTO: 07 salas de aula, 01 biblioteca, 01 sala de vídeo, 01 almoxarifado, 01 depósito, 01 varanda, 02 banheiros. Área Construída: 1.119,32 metros quadrados.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 26 de março de 2024.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria do PODER EXECUTIVO Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)

Id:13B5B736AF47453E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 009/2024 de 26 de março de 2024.

Regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de São Raimundo Nonato (PI), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), SRA. CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato (PI), regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de São Raimundo Nonato (PI) e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de São Raimundo Nonato, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Cirurgião-Dentista;
- II. Técnico em Saúde Bucal;

III. Auxiliar em Saúde Bucal.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal” repassado ao Município de São Raimundo Nonato (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 75% (setenta e cinco por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS, 5% (cinco por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal e 20% (vinte por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

Art.3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das Metas/Indicadores que será estabelecido pelo Ministério da Saúde e por essa secretaria, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art.4º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art.5º O valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcance das metas estabelecidas.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados abaixo no Art. 6º ficarão a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores de:

I – Gozo de:

a) licenças ou afastamentos previstos nas Leis Municipais nº 164/2012 e 023/2018 por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;

b) licença maternidade;

c) licença prêmio ou por capacitação;

d) licença médica por tempo indeterminado;

e) férias;

f) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;

h) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias.

II- Faltas

a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III- Produção

a) quantidade mínima de procedimento individual em 200/mês;

(Continua na próxima página)